



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 060/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 052/2025 – “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.729/2019 – LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES ”

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 052/2025, a fim de atualizar a Lei Municipal n.º 2.729/2019, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor individual, alinhando às disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis, como o Decreto 8.538/2015 e a Lei Federal 14.133/2021.

Observa-se que o artigo 1º do PL 052/2025 altera os artigos 30 ao 40 da Lei Municipal n.º 2729/2019, os quais tratam do acesso aos mercados, com tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos MEIs, MEs e EPPs locais, microrregionais e regional.

Propõe ainda a preferência destas empresas nas hipóteses de contratação direta, permite a realização de licitações exclusivas nos casos em que o valor estimado por item ou lote que não exceder R\$80.000,00; Determina a





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

reserva de cota de até 25% do objeto, em contratações de bens e serviços divisíveis, para ME e EPP; permite a comprovação da regularidade fiscal na assinatura do contrato e durante a sua execução, sendo oportuno a concessão de prazo de 5 dias úteis para regularização em caso de restrições, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, dentre outras providências.

De fato, esta iniciativa visa promover um ambiente jurídico e institucional mais favorável ao fortalecimento dos pequenos negócios locais, microrregionais e regional, ampliando a participação de pequenas empresas nas contratações públicas no âmbito do Poder Público Municipal.

O Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei Complementar 123/2006, segue em sintonia com o Decreto Federal n.º 8.538/2015 e com a Nova Lei de Licitações e Contratos e para sua aplicação no Município, é imprescindível a Lei local para que seja aplicada em benefício das pequenas e microempresas, e do microempreendedor individual.

É o breve relatório.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 12, inciso II o seguinte:

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, visando adaptá-la à realidade local;

Por se tratar de Projeto de Lei que visa a aplicação de norma no âmbito municipal de assuntos relacionados na organização e gestão administrativa, no caso, contratações públicas de um modo geral, a competência do





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Prefeito, sobre ele recai de maneira exclusiva. Vejamos o disposto no artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, tributária, **organização administrativa**, serviços públicos e pessoal da administração;

Nota-se portanto, a legitimidade do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei em análise, sendo de fato necessária a atualização da regulamentação legal em consonância com o ordenamento jurídico então vigente.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante à redação do texto do Projeto de Lei n.º 052/2025, não há qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre a presente proposta cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

Sendo assim, incumbe aos Senhores Vereadores, a análise e votação do presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.





Câmara Municipal de Santa Teresa

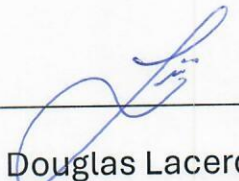
Estado do Espírito Santo

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito Kleber Medici, atualiza a Lei Municipal n.º 2.729/2019, encontra-se com sua legalidade garantida, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Lei Complementar 123/2006, a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, e por estar devidamente justificado, **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto e, no **MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 02 de dezembro de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver.ª Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal